



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 1383 / 2023 - TRE-AL/PRE/ACON

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Para: SAD

Assunto: **URGENTE**. Certificados Digitais. Emissão.

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos iniciais, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa Secretaria, por conduto de suas Unidades administrativas de Atuação, no sentido de procederem à emissão de certificados digitais em prol deste signatário e dos servidores abaixo relacionados:

- **José Ribeiro Lins Neto** (Assessor Especial do Juiz Auxiliar da Presidência);
- **Hugo Leonardo Rodrigues Santos** (Assessor Administrativo da Presidência);
- **Thiago Lima Barros** (Assistente VI da Assessoria Consultiva da Presidência);
- **Pedro Augusto de Holanda Falcão** (Assistente VI da Assessoria Consultiva da Presidência);

A solicitação em tela se deve à necessidade de acesso a sistemas digitais por meio de *token*, em especial PJe TRE-AL, PJe Cor e PJe CNJ, por parte dos servidores nominados e das Unidades às quais são vinculados, somada à expiração da validade dos certificados que atualmente detém.

Por oportuno, informo que tanto este subscritor quanto os demais integrantes da lista acima já possuem as mídias físicas (*pen drives*) aptas a recepcionar os *tokens* digitais.

Em conclusão, solicito que se confira ao fluxo deste processo o regime de **urgência**.

Atenciosamente,

EDNEY DOS ANJOS
Analista Judiciário - Área Judiciária
Assessor Consultivo da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **EDNEY DOS ANJOS, Assessor(a) Consultivo**, em 21/12/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420340** e o código CRC **A4D7EF75**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1420340v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de dezembro de 2023.

À COMAP/SEIC, para urgentíssima instrução, acerca do contido no Memorando 1383, Id 1420340, destacando que a aquisição dar-se-á em caráter emergencial.

Em paralelo à CSCOR/SEDESC, para oitiva do fiscal da atual contratação, com vista a se pronunciar acerca do ocorrido.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário**, em 21/12/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421027** e o código CRC **38DBC7F9**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421027v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Em atenção ao Despacho GSAD (1421027),
encaminho à SEIC para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 22/12/2023, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421188** e o código CRC **2974D29D**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421188v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação do serviço de emissão de certificado digital A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme memorando 1420340.

Os autos foram enviados pelo Senhor Secretário de Administração para urgente instrução - Despacho GSAD - 1421027.

Para tanto, com base em pesquisa de mercado recentemente efetuada por esta Seção no processo Sei nº 0005936-96.2023.6.02.8000 e proposta apresentada nestes autos (1421626), sugerimos a contratação com a empresa Certmais, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), abaixo:

Item	Quantidade	Valor	
		Unitário	Total
Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total		R\$ 480,00	

Juntamos as seguintes documentações:

- Declaração de inexistência de prática de nepotismo (1421344);
- Certidões habilitatórias (1421629)

Desta forma, sugerimos, s.m.j, diante da emergência anunciada pela Secretaria de Administração (1421027) , desde que devidamente autorizada por autoridade competente, a contratação direta da empresa "CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA", inscrita no CNPJ nº 31.014.048/0001-82, no montante total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 22/12/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421332** e o código CRC **0A5AB208**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421332v1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 22

CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31014048/0001-82., situada na Avenida Prudente de Moraes 6521, Bairro Candelária, natal RN, representada por seu sócio, Juarez Lucio de Macedo Junior, CPF 060.955.904-42 , carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (casado), com domicílio na Rua Alameda das Mansões 218, Apt 2003 Bloco b., Candelária, Natal RN, DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal ,25 de Julho 2023.

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
AV: PRUDENTE DE MORAIS 6521 CANDELARIA FONE (82)98147-7140
CNPJ: 31.014.048/0001-82

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CARTA PROPOSTA

item	DESCRIÇÃO	QY	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 VALIDADE DE 3 ANOS SEM TOKEN	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
			TOTAL	R\$ 480,00

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Entrega: 24h

Forma de Pagamento: Boleto / Transferência/ Pix Em caso de não pagamento sujeito a revogação do Certificado Digital. Banco do Brasil Agência: 1106-1 CC: 29779-8

Acertimais Certificação Digital Ltda 31.014.048/0001-82

NATAL/RN – 22 de dezembro de 2023

CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
31.014.048/0001-82
AV: PRUDENTE DE MORAIS, 6521 – CANDELÁRIA – NATAL/RN CEP: 59065-305
CONTATO: 84 33433189



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2023 12:40:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**
CNPJ: **31.014.048/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.014.048/0001-82

Certidão nº: 46453425/2023

Expedição: 05/09/2023, às 17:23:01

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.014.048/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2776820	Código de Validação: 316107224441	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 31.014.048/0001-82	Nome/Razão Social: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

217.650-3 - 31.014.048/0001-82

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 6 de dezembro de 2023

Emitida pela sessão: 473930538 através do IP: 187.19.242.248

Natal (RN), 6 de dezembro de 2023 às 16:40:12

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.014.048/0001-82
Razão Social: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS 6521 LOJA 01 / CANDELARIA / NATAL / RN / 59065-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521502028018067

Informação obtida em 14/12/2023 09:13:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 31.014.048/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:42 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **20D0.9F40.4070.81BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8296567
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**
CNPJ: **31.014.048/0001-82** Inscrição Estadual: **20.497.228-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **11/12/2023** às **08:32:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.242.32**.

Validade até **09/01/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de dezembro de 2023.

À SGO/COFIN, para declarar a disponibilidade orçamentária.

Em paralelo, remeto os autos à Diretoria-Geral, com vista à análise de conformidade da proposição de contratação direta, por emergência, dada a dificuldade do Tribunal em executar a contratação regular (vide, a propósito o Processo 0007528-78.2023.6.02.8000, Id 1379263) e a premente necessidade de se atender em tempo e modo à determinação veiculada no Memorando 1383 (Id 1420340).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 22/12/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421786** e o código CRC **761F68FA**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421786v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de dezembro de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1421786).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 25/12/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421893** e o código CRC **B6FFFA22**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421893v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 26 de dezembro de 2023.

À AJ-DG, (SAD/COFIN para ciência.)

Informamos que há recursos suficientes para contratação destes autos, conforme abaixo:

__ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.
CONTABIL)____

26/12/23 08:02

USUARIO : ESMERALDO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO

CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE

SALDO EM R\$

N 1 167674 102700000 339000 070292

4.003,04 C

PF1=AJUDA PF2=RAZAO PF3=SAI F8=AVANCA PF10=EMAIL
PF12=RETORNA

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES**,
Técnico Judiciário, em 26/12/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421902** e o código CRC **222DE664**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421902v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 26 de dezembro de 2023.

À Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, para análise de conformidade da proposição de contratação direta, por emergência, conforme justificado pelo Senhor Secretário de Administração, no Despacho GSAD (1421786).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 26/12/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421911** e o código CRC **2405B0C9**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421911v1



PROCESSO : 0010544-40.2023.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA ESPECIAL DO JUIZ AUXILIAR
ASSUNTO : Dispensa de Licitação - Emergencia

Parecer nº 1883 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para fins de análise da proposição de contratação direta, por emergência, da Empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, para a aquisição do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pelo Senhor Assessor Consultivo da Presidência (Memorando 1383 1420340) com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor da contratação o montante de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

2. DO PROCEDIMENTO

O procedimento teve início com o expediente 1420340, firmado pela Assessor Consultivo da Presidência, Edney dos Anjos, no qual informou que a solicitação se devia à necessidade de acesso a sistemas digitais por meio de *token*, em especial PJe TRE-AL, PJe Cor e PJe CNJ, por parte dos servidores nominados e das Unidades às quais são vinculados, somada à expiração da validade dos certificados que atualmente detém.

Por conduto do Despacho GSAD 1421027, o Sr. Secretário de Administração providenciou a instrução dos autos para aquisição do quantitativo de certificados demandados, ressaltando a imprescindibilidade da ferramenta.

Consta dos autos a relação dos servidores que necessitam dos certificados por que prestes a expirar (1420340).

Os autos foram encaminhado à Seção de Instrução de Contratações que, sugeriu, em razão da urgência, a contratação direta, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com a Empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, pelo montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do Despacho SEIC 1421332.

No evento SEI nº 1421902 consta informação acerca da existência de crédito orçamentário no valor suficiente para cobrir a demanda que ora se pretende.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Declaração de inexistência de prática de nepotismo (1421344);
- Certidão Fisco Estadual (1421629);
- Certidão Fisco Municipal (1421629);

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (1421629);
- Consulta ao CADIN (AUSENTE);
- Certidão FGTS (1421629); e
- Certidão Trabalhista (1421629); e
- Certidão RFB (1421629).

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação direta.

Eis o resumo dos fatos contidos nos autos. Ressalvadas as nuances técnicas e financeiras, passa-se a opinar quanto aos aspectos jurídicos, nos termos que seguem.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Feitas tais observações, cite-se o que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
(grifei)

O artigo 26, por sua vez, apregoa:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."
(Grifei)

Vejamos então o posicionamento doutrinário acerca do tema, tal como leciona Benedicto de Tolosa Filho, que sintetizando a temática, traz luzes sobre a situação apresentada, tal como consta no *site* da Editora Zênite,

contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria no campo das licitações e contratos:

"DOCTRINA - 329/182/ABR/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM EMERGÊNCIA OU EM CALAMIDADE PÚBLICA EMERGÊNCIA

A regra para as contratações do Poder Público é o planejamento, isto é, as obras, os serviços e bens são contratados obedecendo a um plano estabelecido, e, portanto, observando o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar.

No entanto, nas várias atividades desenvolvidas pelo Poder Público podem ocorrer situações que demandem providências e medidas imediatas, derivadas de caso fortuito ou de força maior, evitando que ocorram prejuízos ou haja comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e bens em geral, públicos ou particulares.

A atuação da Administração deve ser imediata em regime de emergência real, impossibilitando que se observem os prazos legais decorrentes do procedimento licitatório, sob pena de omissão que pode gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal."

No mesmo sentido, colhe-se no antedito site, o entendimento jurisprudencial do TCU:

"14755 - Contratação pública - Dispensa - Situação emergencial - Requisitos - TCU

Sobre a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, o TCU deixou assente que "a própria lei elencou requisitos cumulativos a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos. (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, a Administração deve agir de imediato, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012.)

10201 - Contratação pública - Dispensa - Urgência - Caracterização - Irrelevância dos motivos - Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança - TCU

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as

hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". **Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".** Segundo o Relator, "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.599/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

28623 - Contratação pública - Dispensa de licitação - Emergencial - Falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos - Caracterização da urgência - Cabimento da contratação direta - Responsabilização do gestor pela omissão - TCU

O TCU constatou a ocorrência de dispensa indevida de licitação em sucessivas contratações emergenciais, decorrentes da falta de planejamento da Administração. O relator observou que "a equipe de auditoria apurou duas situações em que restou claramente demonstrada que a situação emergencial decorreu da falta de planejamento da administração, tendo em vista que já havia uma contratação emergencial anterior, para suprir carência de pessoal. Também houve o alerta da Procuradoria Jurídica à administração no sentido de que as situações eram previsíveis e não emergenciais". No entanto, relembrou o relator "o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2002-Plenário, no sentido de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". **Isso porque, conforme ressaltou o julgador, "a situação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Diante disso, consignou ser "necessário avaliar corretamente as responsabilidades dos gestores, de modo a segregar a conduta daqueles que concorreram para originar**

a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano". Acrescentou que "em todo caso, o gestor que dá causa a situação emergencial pode ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização de um regular procedimento licitatório". Voltando-se para a situação concreta, concluiu que "o ponto fulcral da presente irregularidade não foi a contratação emergencial em si, mas a desídia da instância administrativa da [omissis] na adoção de providências visando a licitação dos serviços, de forma a evitar a situação de emergência". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.122/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 09.06.2017.)"

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, em face da situação que se apresenta, com todas as nuances acima delineadas, pode-se concluir que a contratação em foco é essencial e urgente para continuação dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Verificou-se a ausência de consulta ao CADIN no processo, pelo que se necessita que a mesma seja efetivada ou que se traga as devidas justificativas para atuação diversa.

Assim, uma vez cumprida a medida supra, diante da situação de dispensa verificada, esta Assessoria Jurídica entende por regular e possível a contratação da Empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, para a aquisição do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pelo Senhor Assessor Consultivo da Presidência (Memorando 1383 1420340) com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Frente à urgência da demanda, direcione-se o processo à superior consideração do Senhor Diretor-Geral.

Em paralelo, vão-se os autos à SAD, para o cumprimento da pontual diligência.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 26/12/2023, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421921** e o código CRC **A6A7B5F9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 26 de dezembro de 2023.

À SEDESC,

Para oitiva do fiscal da atual contratação, conforme solicitado no Despacho GSAD 1421027.

Atenciosamente,

Luiz Araujo

Coordenador de Soluções Corporativas



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BATISTA DE ARAÚJO NETO**,
Coordenador, em 26/12/2023, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421964** e o código CRC **785BE94A**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421964v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Deixo de proceder a juntada de nova consulta CADIN, nesta data, tendo em vista a impossibilidade decorrente da transição da administração do Cadin para a PGFN, fato que ensejará a necessidade de novo cadastramento dos servidores desta unidade, nos termos tratados no processo SEI nº 0010223-05.2023.6.02.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 26/12/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421987** e o código CRC **81FDF03**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421987v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 26 de dezembro de 2023.

À Assessoria Jurídica, destacando que, quanto ao CADIN, deixo de proceder a juntada de nova consulta CADIN, tendo em vista a impossibilidade decorrente da transição da administração do Cadin para a PGFN, fato que ensejará a necessidade de novo cadastramento dos servidores desta unidade, nos termos tratados no processo SEI nº 0010223-05.2023.6.02.8000.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 26/12/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao_externo=0 informando o código verificador **1421997** e o código CRC **A1038222**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1421997v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 26 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cuida-se de procedimento visando à emissão de certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme memorando 1420340.

Em sede de instrução, com base em pesquisa de mercado efetuada no processo Sei nº 0005936-96.2023.6.02.8000 e proposta apresentada nestes autos (1421626), a SEIC sugeriu a contratação da empresa "CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA", inscrita no CNPJ nº 31.014.048/0001-82, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Despacho SEIC 1421332).

Com vista dos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral manifestou-se por meio do Parecer AJ-DG nº 1883/2023 (1421921), reconhecendo a essencialidade dos serviços e urgência da contratação. Diante da situação de dispensa verificada, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a AJ-DG opinou pela possibilidade da contratação da empresa acima indicada, sem deixar de observar a ausência de consulta ao CADIN.

O Senhor Secretário de Administração justificou-se, alegando a impossibilidade decorrente da transição da administração do CADIN para a PGFN, fato que ensejará a necessidade de novo cadastramento dos servidores desta unidade, nos termos tratados no processo SEI nº 0010223-05.2023.6.02.8000.

Nesta senda, tendo em vista o Parecer AJ-DG nº 1883/2023 (1421921), cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO a situação de dispensa verificada, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que sugiro a autorização da contratação direta da empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA", inscrita no CNPJ nº 31.014.048/0001-82, emissão de certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme memorando 1420340, totalizando a avença o montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), consoante pesquisa realizada pela SEIC (1421332).

Posto isso, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para análise e competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 26/12/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422087** e o código CRC **803BC65E**.



PROCESSO : 0010544-40.2023.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA ESPECIAL DO JUIZ AUXILIAR
ASSUNTO : Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Emissão de Certificados Digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token.

Decisão nº 5163 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à emissão de certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme Memorando (1420340).

Os autos seguiram para instrução e, baseada na pesquisa de mercado apresentada no P. A. 0005936-96.2023.6.02.8000 e proposta disposta nestes autos (1421626), a SEIC sugeriu a contratação da empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA", inscrita no CNPJ nº 31.014.048/0001-82, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com supedâneo no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Despacho SEIC 1421332).

Manifestando-se nos autos, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por conduto do Parecer AJ-DG (1421921), reconhece a essencialidade dos serviços e urgência da contratação e, verificada a situação de dispensa no caso em tela, opinou pela contratação da empresa suso mencionada, destacando a ausência de consulta ao CADIN.

Por meio do Despacho GSAD (1421997), o Sr. Secretário de Administração registra que deixou de proceder a juntada de nova consulta ao CADIN devido à impossibilidade decorrente da transição da administração do Cadin para a PGFN, fato que ensejará a necessidade de novo cadastramento dos servidores da SAD, conforme tratado no processo SEI nº 0010223-05.2023.6.02.8000.

Ante o exposto, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de dispensa de licitação ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**", inscrita no CNPJ nº 31.014.048/0001-82, emissão de certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme Memorando (1420340), pelo montante de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com pesquisa realizada pela SEIC (1421332).

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 27/12/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422289** e o código CRC **42579460**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

À SLC, para ciência, publicidade, eventuais registros e posterior remessa à COFIN, para emissão da competente nota de empenho, conforme Decisão 5163 (Id 1422289).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 27/12/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422729** e o código CRC **AA267150**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1422729v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

Em tempo, remeto os autos à SEIC, para registro da dispensa de licitação no sistema Compras.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 27/12/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422834** e o código CRC **BD58DABE**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1422834v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

Em atendimento ao Despacho GSAD 1422834, registrei a presente aquisição por dispensa, sob o nº 29/2023, no Compras.gov.br:

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais **Divulgação de Compras**

Licitação Dispensa/Inexigibilidade Pedido de Cotação Eletrônica Eventos Sub-rogação Apoio

Ambiente: **PRODUÇÃO** **Encerrar Dispensa** 27/12/2023 11:59:19

A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
14000 - JUSTICA ELEITORAL	070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00029/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 24º	IV

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto: Certificado digital

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração
1	480,00	27/12/2023

Encerrar Compra Dispensa



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 27/12/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422865** e o código CRC **FEAB2E8F**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1422865v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 653/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 27/12/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422958** e o código CRC **2A0CF3B4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1422958), registro minha assinatura no empenho 2023NE653, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 27/12/2023, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423030** e o código CRC **E3BD508C**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1423030v1

Data e hora da consulta: 27/12/2023 17:04
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	653

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1027000000	339040	70289	TIC ARMDAD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/12/2023	Ordinário	0010544-40.2023.6.02	-	480,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO	59065-305
Endereço	UF	Telefone
PRUDENTE DE MORAIS 6521 LOJA 01 CANDELARIA	RN	
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
13	DISPENSA DE LICITACAO	-	IV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	IV	-

Descrição

EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 VALIDADE DE 3 ANOS SEM TOKEN.
SEI 0010544-40.2023.6.02.8000.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 27/12/2023 17:04

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	480,00

Subelemento 23 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CERTIFICADO DIGITAL A3 PARA PESSOA FÍSICA (E-CPF) SEM FORNECIMENTO DE TOKEN, conforme Memorando nº 1383 / 2023 - TRE-AL/PRE/ACON (1420340). PROPOSTA (1421626). Decisão nº 5163 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES (1422289).	480,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/12/2023	Inclusão	4,00000	120,0000	480,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

27/12/2023 17:03:55

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

27/12/2023 14:13:07



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

À SEIC, para publicidade no portal da transparência e remessa da nota de empenho ao fornecedor.

Cópia ao Gabinete da Presidência e à ACON, para programar a emissão dos certificados de modo a viabilizar o pagamento da despesa ainda no corrente exercício.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 27/12/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423085** e o código CRC **9EA4F2DA**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1423085v1



+55 82 8147-7140

visto por último hoje às 11:11



ONTEM

HOJE

Bom dia ok 09:46

oi, bom dia 11:06 ✓

Segue Nota de Empenho 11:06 ✓

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Data e hora da consulta: 25/12/2023 17:04
Número: 102.786
Impressão Completa

Nota de Empenho

105	Exercício	Mes	Ano
2023	12	12	2023

PDF NE_070011_2023NE000653_v002_31014048000182_202312271...

2 páginas • PDF • 22 KB

11:06 ✓

Show 11:10

Já tô fazendo aqui os cds tá 11:10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RPNP

1. CHECKLIST PARA CONTRATAÇÕES:

Contrato:

Objeto:

Item	Sim	Não	Evento SEI	Não se aplica
1. O contrato está assinado?				X
2. O contrato está vigente?				X
3. A Nota de Empenho substituta do contrato foi recebida pelo contratado?	X		1423083	
4. A Ordem de Fornecimento/Serviço foi emitida enquanto a Ata de Registro de Preços estava vigente?				X
5. A Ordem de Fornecimento/Serviço foi recebida pelo contratado?	X		1423427	

Não havendo marcações na coluna "NÃO" o processo deverá ser encaminhado à SGO com valor a ser inscrito no quadro de empenhos abaixo:

* se houver indicação de inscrição como "EM LIQUIDAÇÃO", juntar a Nota de Liquidação de Pagamento (NLP) e enviar também à SPPAC.

2. QUADRO DOS EMPENHOS:

Número do Empenho (NE)	Evento SEI da NE	Credor (CNPJ/CPF e nome)	Valor a ser Inscrito em RPNP		Total a Inscrever (a + b)
			A Liquidar (a)	Em Liquidação (b)	
653/2023	1423083	31.014.048/0001-82 CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00

À SGO, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023, para análise do valor indicado frente ao projetado.

Observações e Memória de Cálculo:

Embora não seja gestor do contrato, preencho o presente documento em atendimento a solicitação do Senhor Secretário de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BATISTA DE ARAÚJO NETO**, **Coordenador**, em 28/12/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423541** e o código CRC **627A06C6**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1423541v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de dezembro de 2023.

Promovida a inscrição nos termos do § 6º do art. 2º da IN 5/2023, devolvo os autos à Unidade Gestora para oportuna liquidação e pagamento da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 29/12/2023, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423555** e o código CRC **2E83E5D3**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1423555v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

REQUERIMENTO

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, valho-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a emissão de certificado digital em prol desta servidora.

A solicitação em tela se deve à necessidade de acesso a sistemas digitais por meio de *token*, em especial PJe TRE-AL, PJe Cor e PJe CNJ, sistemas estes de acesso da unidade em que esta servidora encontra-se vinculada.

Outrossim, informo que esta subscritora possui a mídia física (pen drive) que era utilizado no Pará, porém encontra-se, atualmente, com validade expirada.

Atenciosamente,

MAÍRA DE BARROS DOMINGUES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA DE BARROS DOMINGUES, Analista Judiciário**, em 09/01/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426908** e o código CRC **171913DB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 10 de janeiro de 2024.

Ao Gabinete da Presidência,

Informo, em atenção ao Requerimento GPRES 1426908, que a emissão do certificado digital tramita nos autos do Processo SEI 0010604-62.2023.6.02.8501, conforme consta do Despacho GSAD 1427739.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 10/01/2024, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1427740** e o código CRC **2B7AAAAB**.

0010544-40.2023.6.02.8000

1427740v1